FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.609 ,DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: Do desconto e repasse da Contribuição Sindical Associativa do Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa – SEFPBM.

Art. 1º - A Contribuição Associativa Sindical dos Empregados e Funcionários Públicos do Município de Barra Mansa filiados ao Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa será descontada mensalmente em folha de pagamento no valor definido pela instituição sindical.

§ 1º - A retenção da Contribuição Sindical Associativa realizada pela Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias do Município de Barra Mansa, na folha de pagamento, deve ser repassada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recolhimento, exclusivamente, para o Sindicato de Empregados e Funcionários Públicos de Barra Mansa.

§ 2º - O repasse fora do prazo a que se refere o parágrafo anterior incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido, acrescidos de correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 3º - O mencionado repasse será demonstrado mediante a apresentação pelo Município de Barra Mansa de relação ordenada de todos os empregados e servidores atingidos pela contribuição, nela constando o nome, matrícula, função e valor da contribuição, a ser entregue até o 10º dia de cada mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE